

TERMO ADITIVO 02/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021, QUE FAZEM ENTRE SI INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ E A EMPRESA CLARO S.A.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ, com sede na Av. Monteiro de Castro, 550, Barra, Muriaé/MG, CEP 36.884-036, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0003-01, neste ato representado pelo Sr. Fausto de Martins Netto, Diretor-Geral, nomeado pela Portaria-R nº 334, de 23 de abril de 2021, publicada no D.O.U de 26 de abril de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1625423, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04.709-110 em São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seus procuradores, Sra. Márcia da Silva Souto Mesquita e Sr. Geraldo José de Vasconcelos Vilar, tendo em vista o que consta no Processo nº 19973.104892/2019-66 (Órgão Gerenciador) e no Processo nº 23232.000285/2020-11 (Órgão Participante) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 36/2021, por 30 (trinta) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/04/2024 a 01/10/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Não haverá reajuste no valor do contrato, permanecendo o valor total em R\$ 1.913,81 (mil novecentos e treze reais e oitenta e um centavos) para os 30 (trinta) meses, conforme discriminado na tabela abaixo.

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ligações locais de telefones fixos para telefones fixos (STFC - LOCAL FIXO-FIXO)	MINUTOS	18.000	R\$ 0,0118	R\$ 212,40
4	Ligações locais de telefones fixos para telefones móveis - STFC - LOCAL FIXOMÓVEL (VC1)	MINUTOS	18.000	R\$ 0,0600	R\$ 1.080,00

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones fixos - STFCLDN FIXO-FIXO (Degraus 1 a 4)	MINUTOS	18.000	R\$ 0,0240	R\$ 432,00
10	Ligações de Longa Distância Nacional de telefones fixos para telefones móveis (STFC-LDN FIXO-MÓVEL (VC2 E VC3)	MINUTOS	2.000	R\$ 0,0727	R\$ 145,40
13	Ligações LDI (LDI - STFC - F/FM) Origem Fixo - Qualquer País/Região	MINUTOS	300	R\$ 0,1467	R\$ 44,01
Valor Total Geral					R\$ 1.913,81

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26411/158415
Fonte: 1000000000
Programa de Trabalho: 231482
Elemento de Despesa: 330939-58
PI: L20RLP0100N

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual, mantendo a proporção de 3% (três por cento) em relação ao valor global do termo aditivo.

4.2. A garantia deverá abranger o período de 3 (três) meses subsequentes ao término da vigência do presente termo aditivo.

4.3. A garantia deverá ser apresentada à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

IF Sudeste MG – *Campus* Muriaé
Fausto de Martins Netto
Diretor-Geral

Claro S.A.
Márcia da Silva Souto Mesquita
Representante legal

Claro S.A.
Geraldo José de Vasconcelos Vilar
Representante legal

Testemunha

Testemunha